



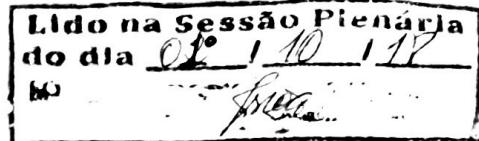
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO N° 107/GAB.PREF/2018

Guajará-Mirim (RO), 05 de julho de 2018.

Ao Exmº Senhor
Vereador - SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da - CÂMARA DE VEREADORES DE
GUAJARÁ-MIRIM - RO



Senhor Presidente.

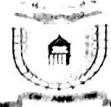
Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 35/GAB.PREF/18, e a respectiva mensagem na mesma data que, "AUTORIZA A PERMUTA DAS QUADRAS 74, 75, 76 e 94 DO SETOR IV, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM PELOS QUADRAS 80, 92, 97, 98 e 103 DO SETOR IV, PERTENCENTES À JANDIRA TÁRTARO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", para necessária apreciação nessa Augusta Casa de Lei.

Contando com a aquiescência ao nosso Pleito, externamos protesto de elevada estima e distinguida consideração.

Cordialmente,



CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 36/GAB PREF/18

Guajará-Mirim (RO), 05 de julho de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentos Vossas Excelências, e na oportunidade encaminhamos incluso o Projeto de Lei nº 36/GAB PREF/18 **“AUTORIZA A PERMUTA DAS QUADRAS 74, 75, 76 e 94 DO SETOR IV, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM PELOS QUADRAS 80,92, 97, 98 e 103 DO SETOR IV, PERTENCENTES À JANDIRA TÁRTARO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para a necessária apreciação nessa Augusta Casa de Leis, conforme abaixo relacionados.

Considerando o relevante interesse público, data vénia, solicitamos seja dada á apreciação da matéria, o caráter de URGÊNCIA.

Confiando no discernimento e isenção dos Nobres Edis na condução da apreciação da matéria, situação sempre observada nos assuntos comuns entre os dois Poderes, ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e alta consideração.

Cordialmente,

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 036/GAB.PREF/18
2018.

Guajará-Mirim, 05 de julho de

"AUTORIZA A PERMUTA DOS LOTES DAS QUADRAS 74, 75, 76 e 94 DO SETOR IV, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM PELAS QUADRAS 80, 92, 97, 98 e 103 DO SETOR IV, PERTENCENTES À JANDIRA TÁRTARO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, usando da atribuição que lhe é conferida na Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guajará-Mirim (RO), aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar, desafetar e afetar bens imóveis do Patrimônio Público Municipal com bens imóveis particulares, compreendidos pelos bens adiante descritos.

Parágrafo Único - A permuta se dará em razão da necessidade de regularização das áreas públicas constituídas pelas quadras 74, 75, 76 e 94 do Setor IV, Loteamento Jardim Planalto, sítio em Guajara Mirim, uma vez que as mesmas hora estão ocupadas e transferidas para particulares.

Art.2º - O bem imóvel dominial objeto da presente lei autorizativa de permuta constitui-se dos seguintes imóveis públicos cadastrado como Quadra 74, localizada no Setor IV, bairro Planalto, com 100 (cem) metros de frente, com 100 (cem) metros ambas as laterais e com 100 (cem) metros de fundo; Quadra 75, localizada no Setor IV, bairro Planalto, com 100 (cem) metros de frente, com 100 (cem) metros ambas as laterais e com 100 (cem) metros de fundo; Quadra 76, localizada Setor IV, bairro Planalto, com 100 (cem) metros de frente, com 100 (cem) metros ambas as laterais e com 100 (cem) metros de fundo; Quadra 94, localizada na Avenida Dom Pedro I, bairro Caetano, com 100 (cem) metros de frente, com 100 (cem) metros ambas as laterais e com 100 (cem) metros de fundo; todas de propriedade do Município de Guajará-mirim, por destinação, com área total de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados), sobre as quais fica autorizada a desafetação.

Art.3º - Os bens imóveis pertencentes à Loteadora Sra. JANDIRA TÁRTARO, portadora da Rg nº 37 077-RO e inscrita no CPF sob o nº 060.638.882-68, constitui-se dos seguintes imóveis particulares cadastrados como: Quadra nº 80 com área total de 5.000M², composta de 14 lotes individualizados no memorial descritivo, objeto da matrícula 13581 junto ao CRI de Guajara Mirim-RO, com a



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



Seguinte confrontação: Av. Dos Estados atual Av. Maximahom Conforme lei 1004-GAB.PREF/04; Av. Capitão Alípio; Av. Bolivia e Av. Ana Nery. Quadra nº 92 com área total de 10.000M², composta de 16 lotes individualizados no memorial descritivo, objeto da matrícula 7858 junto ao CRI de Guajara Mirim-RO, com a seguinte confrontação: Av. Dos Estados atual Av. Maximahom Conforme lei 1004-GAB.PREF/04; Av. Duque de Caxias; Av. Sem Dominação e Av. Mascarenhas de Moraes. Quadra nº 97 com área total unificada de 10.000M², objeto da matrícula nº 13.587 junto ao CRI de Guajara Mirim-RO, com as seguintes confrontações: Frente: Av. Dos Estados atual Av. Maximahom Conforme lei 1004-GAB.PREF/04, Lado Direito: Av. Dos Pioneiros, Lado Esquerdo: Av. Novo Sertão e Fundos: Av. Sem Denominação. Quadra 98 com área total de 10.000M², composta de 16 lotes individualizados no memorial descritivo. Com as seguintes confrontações: Frente: Av. Dos Estados atual Av. Maximahom Conforme lei 1004-GAB.PREF/04, Lado Esquerdo: Av. Dos Seringueiros, Fundos: Av. Sem Denominação e Lado Direito: Av. Novo Sertão. Quadra 103 com área total unificada de 5.000M², objeto da matrícula nº 13.593 junto ao CRI de Guajara Mirim-RO, com as seguintes confrontações: Frente: Av. Dos Estados atual Av. Maximahom Conforme lei 1004-GAB.PREF/04, Lado Esquerdo: Av. Capitão Alípio. Fundo: Av. Sem Denominação. Lado Direito: Av. Bolivia. Ambas sito no Loteamento Jardim Planalto, setor IV, neste Município de Guajara Mirim-RO, que serão transferidas para a municipalidade, com área total de 40 000 m² (quarenta mil metros quadrados), ficando desde já, autorizada sua afetação, nos termos a seguir.

Art. 4º - A presente permuta ocorre em razão da venda indevida praticada pela Loteadora das respectivas quadras 74, 75, 76 e 94 em favor de particulares, as quais integravam o patrimônio público municipal por destinação. Tendo em vista os altos investimentos feitos por particulares ao longo dos mais de 10 anos e ali instalados, em razão da venda e compra. E em razão da substituição das quadras pelas ora citadas não gerarem também nenhum prejuízo ao patrimônio público, fica pela presente autorizado a permuta.

Parágrafo Primeiro - Pela presente Lei em razão da permuta, fica desafetado de suas destinações as áreas correspondentes as Quadras 74, 75, 76 e 94, as quais passaram a ter destinação privada e incorporar o patrimônio a que pertenciam a Loteadora. Assim como, fica convalidado todas as transferências procedidas pela Loteadora aos ora respectivos proprietários ocupantes, desafetação esta que retroage seus efeitos de convalidação a data do registro do empreendimento.

Parágrafo Segundo - Por esta Lei em razão da permuta, passa a incorporar o patrimônio público municipal por destinação em substituição as quadras ora desafetadas as seguintes Quadras 80, 92, 97, 98 e 103, as quais ficam afetadas com destinações específicas para implantação de equipamentos públicos comunitários de uso comum ou específico da população.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas oriundas da escrituração cartorária permuta, e registros assim como demais encargos e despesas correrão por conta exclusiva da proprietária loteadora requerente/permutante.

Parágrafo Quarto - Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis (terrenos) permutados, ressaltando-se que



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus. Não farão constar e nem serão considerados valores relativos aos investimentos feitos por particulares, ora convalidados.

Parágrafo Quinto – Ficam os cartórios de Notas e Registro de Imóveis, pela presente lei autorizados a procederem a lavratura das escrituras pertinentes, assim como, a procederem as respectivas averbações e registros a margem das matrículas dos imóveis ora desafetados, fazendo-se constar seus efeitos retroativos de forma que se convalidem todos as transferências e operações praticadas por particulares. Assim, como que seja avençado por averbação as respectivas afetações nas áreas recebidas.

Art. 5º - Fica a municipalidade autorizada a transferir possíveis créditos tributários pagos e não prescritos das áreas ora afetadas para as áreas hora desafetadas.

Art. 6º - A presente permuta fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Pública Municipal pela proprietária JANDIRA TÁRTARO.

Art. 7º - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a data do registro do empreendimento, conforme consta em seu teor.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de julho de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal